



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.564, 23 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Professores de Artes.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Professores de Artes.

Art. 2º As contratações têm como objetivo suprir o afastamento de professora que assumirá o cargo de vice-direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia.

Art. 3º As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos períodos indicados conforme segue:

I – 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 15 (quinze) horas semanais, com início previsto a partir de 1º de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, para atuar na EMEFTI Santa Luzia.

II – 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com início previsto a partir de 1º de agosto de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018, para atuar na EMEFTI Santa Luzia.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2018. 59º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 23 de agosto de 2018.

Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.